TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÔRTO VELHO

LEI Nº 24, DE 04 DE JULHO DE 1972

Autoriza o Executivo a arrendar o Matadouro Municipal, pelo prazo de cinco (5) anos, mediante concorrência pública

DR. JACOB DE FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a arrendar, pelo prazo máximo de (5) cinco anos, mediante concorrência pública, o Matadouro Municipal.

Art. 2º - O valor mensal correspondente ao arrendamento terá por base o salário-mínimo regional, observadas a legislação em vigor e disposições desta lei.

§ 1º - Ao Executivo caberá determinar o quantum mensal do arrendamento na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - A autorização desta lei estende-se aos bens móveis de natureza permanente, que integram o acervo do Matadouro Municipal e emprestam-lhe as condições para o seu normal funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Velho, 04 de julho de 1972

- Dr. Jacob de Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
SECRETÁRIO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DE FINANÇAS

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Edson Fariña Grangeiro -
DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO

- Terezinha Leite de Oliveira -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA